DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5326/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12412/2013
PROTOCOLO	: 1433390
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO - ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 665/2017 (f. 635-637), que declarou pela regularidade da execução financeira das Notas de Empenho n. 2366, 2448, 356, 2357, 2521, 2367, 2361, 2572, 2498, 2620, 322, 2934, 3312, 1921, 462, 2090, 533, 4190, 4320, 4383, 732, emitidas pelo Município de Ladário, com ressalva a remessa intempestiva de documentos, o qual foi aplicada multa ao *Sr. José Antonio Assad e Faria*, ex-Prefeito Municipal, no valor correspondente a 14 (quatorze) UFERMS.

Diante da Certidão à f. 648, foi verificado que o jurisdicionado protocolou o pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

Em face do exposto **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 665/2017, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf